



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **CHIARAMONTE & EDER LTDA - ME (CR EXTINTORES)**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 22/19, com a seguinte descrição:

Aquisição de extintores e a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de combate a incêndios, incluindo recarga, testes hidrostáticos, pintura e substituição de peças e acessórios dos equipamentos de propriedade do COREN-RS.

EMPRESA

CHIARAMONTE & EDER LTDA - ME
CNPJ 07.484.716/0001-50

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 2.269,97 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar a recarga de 5 (cinco) extintores de incêndio localizados no Centro Histórico e Cultural do COREN-RS:

QUANTIDADE	TIPO DE EXTINTOR	RECARGA
02	AP 10LTS	02
01	AP 10LTS	01
02	PQS 4KG BC	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A CONTRATADA deverá realizar o reteste em 08 (oito) mangueiras localizadas no prédio Sede do COREN-RS:

QUANTIDADE	TIPO DE MANGUEIRA	RETESTE
02	MANGUEIRAS 1 ½ 15 MT	02
02	MANGUEIRAS 1 ½ 15 MT	02
02	MANGUEIRAS 1 ½ 15 MT	02
02	MANGUEIRAS 1 ½ 15 MT	02

A CONTRATADA deverá observar as NBR e NR quando da realização dos serviços.

Todos os serviços referentes a recarga e reteste deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento a contar do recebimento desta Ordem de Serviço.

A entrega dos extintores e os serviços de manutenção dos equipamentos de combate a incêndios, incluindo recarga, testes hidrostáticos, pintura e substituição de peças e acessórios, terão seu início logo após o recebimento da Nota de Empenho, sendo que a validade dos serviços será de 12 (doze) meses.

Oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para recarga, para cada extintor, a partir do recebimento dos extintores.

Oferecer uma garantia mínima de 05 (cinco) anos do cilindro, para cada extintor, quando o mesmo for aplicado teste hidrostático.

O CONTRATANTE realizará a aquisição de 12 (doze) extintores de incêndio:

QUANTIDADE	TIPO DE EXTINTOR	LOCAL
2	PQS 04KG ABC	GARAGEM
1	PQS 08 KG BC	GARAGEM
2	PQS 04KG ABC	TÉRREO
2	PQS 04KG ABC	2º ANDAR
2	PQS 04 KG ABC	3º ANDAR
2	PQS 04 KG ABC	4º ANDAR



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1	PQS 08 KG ABC	4º ANDAR
---	---------------	----------

O CONTRATANTE realizará a aquisição de 12 (doze) placas de informação a respeito dos extintores para sinalização visual dos equipamentos.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
3. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
4. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
5. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato;
6. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
7. Indicar o Responsável habilitado para as funções do serviço;
8. Comunicar ao Departamento Administrativo do CONTRATANTE, imediatamente e antes do prazo estabelecido para a entrega do serviço, prazo este de no máximo 02 (dois) antes do previsto, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
9. Assegurar a validade dos serviços de recargas pelo período de 12 (doze) meses;
10. Oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para recarga, por extintor, a partir do recebimento dos extintores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11. Oferecer uma garantia mínima de 05 (cinco) anos do cilindro, por extintor, quando o mesmo for aplicado teste hidrostático;
12. A Contratada deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes. Nesses casos, ao retirar os extintores para manutenção, a empresa deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o COREN-RS fique desguarnecido de extintores e demais componentes durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas do COREN-RS, de acordo com a NR 23 e NBR 12693:2010;
13. Caberá à Contratada o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, dos agentes químicos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010);
14. Caberá à Contratada em casos de problemas com os equipamentos de combate a incêndios, incluindo recarga, testes hidrostáticos, pintura e substituição de peças e acessórios a devida atenção para reposição dos mesmos;
15. Os técnicos da Contratada se apresentarão nos locais de prestação dos serviços utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste termo, a fim de executarem os serviços de reposição e manutenção dos equipamentos de combate a incêndios, incluindo recarga, testes hidrostáticos, pintura e substituição de peças e acessórios, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da Contratante e horário acordado;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (240/2019) sendo que o pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia e a entrega definitiva mediante depósito bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 22/19, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Karla B. O. Lima.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
Presidente do COREN-RS